



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 25/05/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 25/05/18.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.126, 25 DE MAIO DE 2018.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS EM PROTESTO CONTRA OS PREÇOS DO COMBUSTÍVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras (MG), **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições definidas no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 81, XXXIV na Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- I. que ocorreu paralisação nacional dos caminhoneiros em protesto contra os preços de combustíveis considerados elevados, imobilizando o sistema rodoviário nacional para o transporte de cargas, em vigor desde o dia 21 de maio de 2018;
- II. que em decorrência da paralisação criou-se um gargalo na cadeia de suprimentos e serviços, prejudicando os serviços públicos municipais, impactando no comprometimento do abastecimento de combustíveis, medicamentos, suprimentos sanitários e outros bens de uso da administração pública municipal para oferta dos serviços à população;
- III. ser imperativo a necessidade de preservar o serviço público essencial, dentre eles, o transporte de pacientes feito via TFD – Tratamento Fora do Domicílio, especialmente, aos hemodialíticos e oncológicos e que, ocorrendo a paralisação de tais serviços poderá ocasionar sério risco de óbito de pacientes-usuários;
- IV. que as informações que chegaram ao conhecimento do Executivo Municipal deram conta de que o fornecedor, detentor de contrato de fornecimento de combustíveis aos órgãos da administração pública municipal, em razão de processo licitatório, está sem gasolina e óleo diesel em seus postos;
- V. que é necessário e urgente a Administração Municipal buscar meios de racionalização de medidas para preservar os serviços essenciais que dependem de transporte e uso de combustíveis, assim, como promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades em situações como a paralisação em questão, de modo a evitar ou reduzir os riscos e minimizar os impactos negativos dele decorrentes.
- VI. que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e consequentemente de transporte;
- VII. Que ao fundamento do que dispõe Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, o Estado de Calamidade Pública corresponde à situação



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

anormal, provocada por desastres e, nesta acepção, pela paralisação, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

VIII. Finalmente, que em face dos fatos, o município teve comprometida substancialmente a sua capacidade de resposta diante da paralisação dos caminhoneiros, em razão do esgotamento de combustível essencial à movimentação da frota e da incerteza na recomposição de insumos necessários aos serviços públicos.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município em razão do esgotamento de combustível nos postos locais que alimentam a frota de veículos automotores da prefeitura.

Art. 2º. Fica determinado ao Gerente da Divisão de Compras e Materiais em cooperação com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Diretor do Departamento Municipal de Educação e o Diretor de Viação e Transporte, a elaboração IMEDIATA do plano de ação municipal, junto os demais órgãos da administração municipal, para definição dos serviços públicos que não poderão sofrer interrupção de continuidade, com prioridade aos serviços de urgência e emergência, TFD e transporte escolar, estabelecendo as metas para garantia do atendimento digno a população.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de combustível para atendimento de situações não definidas no plano de ação previsto no artigo anterior, no qual deverá conter ainda metas para redução de consumo de combustível nos serviços de atendimento prioritário.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao evento, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a recomposição da capacidade de resposta do Município, desde que possam ser concluídas no prazo máximo em que durar os efeitos deste decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. O presente decreto tem vigência até a normalização do fornecimento de combustível.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 25 de maio de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.